



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.798/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.973/2010 (QUE DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE TERRENOS E A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito do Município de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 12 da Lei Municipal n.º 1.973, de 08/06/2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

Art. 12. Os imóveis destinados ao programa de habitação de que trata esta lei serão objetos de contratos firmados entre o Município e os respectivos donatários, os quais vigorarão pelo período em que estiver vigente o parcelamento do pagamento do mesmo e neste período deverão ser observadas as seguintes situações:

I - os imóveis deverão ter destinação exclusiva para moradia do donatário e sua família;

II - não poderão ser alienados, locados, transferidos de qualquer forma a terceiros, tampouco servirem como garantia em qualquer operação em que os donatários forem partes, **enquanto ainda estiverem na pendência dos pagamentos previstos no Art. 2º, inciso IV da presente Lei.**

§ 1º. Durante este período, apurado o desvio de finalidade, conforme incisos I e II acima, resolver-se-á a contratação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, para ser destinado a outro interessado, sem direito à indenização de qualquer espécie.

§ 2º. Após o pagamento final dos imóveis, os donatários poderão aliená-los, locá-los ou transferi-los a terceiros, ressalvando-se que as escrituras definitivas e individualizadas dos mesmos somente serão outorgadas pelo Município quando ocorrer a regularização da área maior em que se encontram os respectivos lotes, permanecendo os donatários até então somente com os contratos firmados no momento em que se tornaram beneficiários do programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

§ 3º. Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Segundo deste artigo, os donatários deverão realizar requerimento ao Município de Cotiporã manifestando o interesse na alienação, locação ou transferência de qualquer espécie, devendo ser alterado através de termo aditivo, o exposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta dos respectivos contratos.

§ 4º. No momento da outorga das escrituras, as mesmas serão realizadas pelo Município ao proprietário da época desta transmissão, conforme dados no termo aditivo eventualmente realizado entre as partes ou, na ausência deste, mediante a concordância expressa do beneficiário original, de tudo o Município arquivando a respectiva documentação para futuras averiguações.

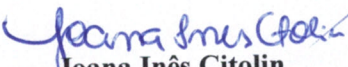
(...)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos 16 dias do mês de junho de 2020.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 19.06.2020
a 04.07.2020